RESOLUÇÃO SE № 91, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre constituição de equipe de gestão institucional para ampliação e aperfeiçoamento do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, no âmbito do Programa Bolsa Formação - Escola Pública e Universidade

A Secretária de Estado da Educação considerando:

- o disposto no Decreto no. 51.627/07 que instituiu o Programa Bolsa Formação Escola Pública e Universidade;
- a expansão do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização e o crescimento significativo do número de Instituições de Ensino Superior (IES) e alunos interessados em dele participar;
- a intensificação e ampliação das ações do Projeto e sua abrangência, envolvendo diferentes órgãos e instâncias da Secretaria da Educação; resolve:

Artigo 1° - Fica constituída Equipe de Gestão Institucional responsável pela ampliação e aperfeiçoamento das ações do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, conforme segue:

Coordenadora: Claudia Rosenberg Aratangy - FDE - RG 4.871.480 Membros:

- * Márcia Marino Villa Hutterer CENP RG 6.185.967
- * Vidette Bonazzio COGSP RG 12.442.060-6
- * Christina de Paula Queiroz e Silva COGSP RG 10.730.449-1
- * Sonia Marlene Bravin CEI- RG 10.310.870
- * Nilza Casagrande CEI RG 11.916.618
- * Eliana Eduardo FDE RG 9.215.931-X
- * Alberto Ishikava FDE RG 17.843.496-6

Artigo 2° - Caberá à equipe de gestão responsabilizar-se pelas seguintes ações:

- I definir critérios para análise dos Planos de Trabalho e sua adequação para atribuição de classes para as IES;
 - II avaliar e aprovar os Planos de Trabalho apresentados pelas IES;
 - III atribuir número de classes:
- IV- definir período de encaminhamento de alunos às unidades escolares, de acordo com o calendário escolar;
- V avaliar o desempenho das IES no desenvolvimento das atividades do Projeto durante a vigência do convênio;
 - VI avaliar a viabilidade de renovação dos convênios;
- VII adotar as providências para aquisição de materiais de apoio que forem necessários ao Projeto;
- VIII acompanhar o trabalho dos professores orientadores e interlocutores das IES conveniadas;
 - IX apresentar o Projeto aos profissionais da rede estadual de ensino;
- X propor adequações ao regulamento do Projeto, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- XI desempenhar quaisquer ações necessárias ao bom andamento do Programa.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.